



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Nº.054/2022

Externo

013768/2022

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Abertura: 12/09/2022 Hora: 15:33:19  
Chave WEB: 2014498782061422022  
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO  
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 054/2022.

*Institui a Política de Publicidade das Informações Contratuais dos Veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Antônio César Machado da Silva e Egmar Souza Matias, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída a política de publicidade das informações contratuais dos veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES, como ferramenta de controle social sobre os serviços prestados, em conformidade ao princípio constitucional da publicidade que rege a administração pública.

**Art. 2º** Todos os veículos contratados pela Administração Pública municipal destinados à execução do serviço público de transporte escolar, para atendimento da rede pública de ensino, deverão possuir quadro de informações legais, na qual devem constar as seguintes informações:

I – número do contrato;

II – rota feita pelo veículo;

III – horários que está a serviço da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de relação contratual; e

IV – contato para fiscalização.

§ 1º As informações descritas no inciso acima deverão ser fixadas em uma das janelas, voltadas para a parte externa, no vidro frontal do veículo, em formato legível, com tamanho de letra e fonte que facilitem a leitura.

§ 2º As informações deverão constar em todos os veículos que realizem transporte escolar, independente de comporem a frota própria ou contratada da Prefeitura.

§ 3º Incluem-se no objeto de execução dessa lei os veículos contratados pelo poder público municipal que realizarem o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino.

§ 4º Deverá ainda ser acrescido ao quadro de informações descritas no *caput*, um *QR code* que quando acionado encaminhará o usuário as informações existentes sobre o contrato administrativo no Portal da Transparência deste município.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará a forma que for conveniente para dar cumprimento a esta legislação, regulamentando esta Lei no que lhe for cabível, adotando meios que preferencialmente não onerem a administração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois.

*Roque Chile de Souza*  
**Presidente**